



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

AUTOGRAFO Nº 067/2020
PROJETO DE LEI Nº 074/2020
ORIGEM N.º 007/2020

De 28 de ABRIL de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30, da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021;
- III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2021 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2021 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2021 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2021 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei n.º 3.236/96 com revisão Lei Complementar n.º 033/2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2021 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2021 obedecerão às seguintes Diretrizes:

- I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
- III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;
- IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;
- V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 60% dos recursos referidos no art. 212 da Constituição Federal no Ensino Fundamental;

VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a Lei orçamentária conterà autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado;

IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2021 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

§1º A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.

§2º O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

 3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

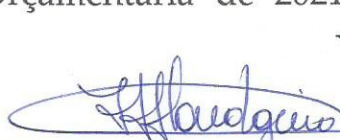
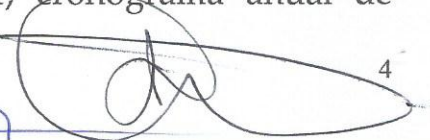
Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2020 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2021, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 12. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de

  4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

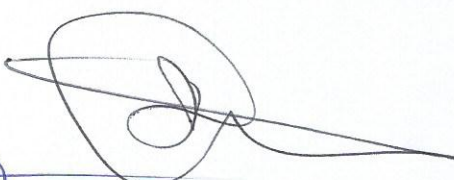
Art. 15. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 17. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2021 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 23. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 24 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação “Reserva de Contingência”, destinado à abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 26. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 31. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:



8



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 32. A estimativa das receitas observará:

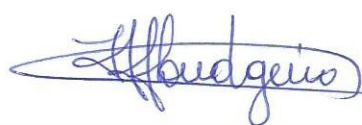
- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III – as alterações da legislação tributária;
- IV – as variações do índice de preço.

Art. 33. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2021, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2021, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, e a Geração de Emprego e Renda.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

§ 1º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 4º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2021.

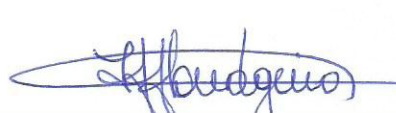
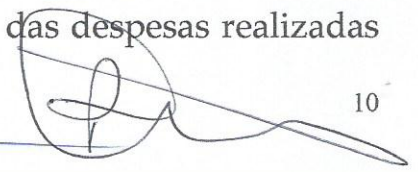
Art. 35. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2021, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 36. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2020 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

- I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
- II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
- III – reajuste salarial;
- IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;
- V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 37. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

em 2019/2020, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 38. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2021 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 39. O anexo II a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2021, 2021 e 2022 as metas fiscais para:

- I – Despesas e receitas;
- II – o resultado nominal;
- III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõem o anexo II a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em conformidade com o Art. 2º, parágrafo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 41. Compete à Secretaria de Finanças, SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 42. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 30 de Junho de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado	
no Plenário em Sessão do dia <u>30 / 06 / 2020</u>	
Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo"	
Em <u>30 / 06 / 2020</u>	<u>Souza</u> Secretário - S.A.P
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS

LDO 2021

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Campina em Desenvolvimento	Ações p/ Complexo Empresarial Aluísio Campos	100 microempreendedores
	Capacitação e qualificação profissional	6 cursos ofertados
	Ações promotoras do município	25 eventos
	Ações de desenvolvimento econômico	10 feiras, seminários, congressos e etc
	Ações para áreas públicas comerciais e produtivas	5 áreas públicas
	Capacitação para microempreendedores	24 cursos e palestras
	Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento	248 microempreendedores atendidos
Turismo em Campina	Planejamento e estruturação do destino turístico de Campina Grande	80 % de visitação turística
	Ações para eventos turísticos	80 % de visitação turística
Atendimento, Processamento e Fiscalização dos Direitos do Consumidor	Atenção ao Consumidor	19.000 atendimentos
Incentivo à Ciência e a Tecnologia	Ações de serviços inteligentes para Administração Pública	35 % de execução
	Recuperação e manutenção do Museu Vivo	100 % de execução
	Apoio e promoção exposições permanentes, feiras e congressos	15 eventos
Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho	Ações de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego SINE	2.475 trabalhadores atendidos
	Ações do Centro Público Emprego, Trabalho e Renda (CPETR)	6.200 trabalhadores atendidos
Fomento ao empreendedorismo	Concessão de crédito a microempreendedores informais	140 créditos
	Concessão de crédito a microempreendedores formais	40 créditos
Qualificação Profissional	Qualificação e requalificação (demandas espontâneas/localizadas)	150 cursos
	Manutenção de telecentros comunitários	5 telecentros
Fortalecimentos do Setor Primário	Ações de incentivo ao pequeno produtor rural	20.000 população rural assistida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS

LDO 2021

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Atenção Básica	Construção, ampliação, reforma e recuperação de Unidades de Atenção Básica	3 unidade
	Ações do Programa Saúde da Família PSF	124 equipes
	Ações dos Núcleos de Apoio ao Saúde da Família (NASF)	124 equipes
	Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	124 equipes
	Ações do Saúde Bucal	70% população atendida
	Ações de Atenção à Saúde	80% população atendida
Atenção Média e Alta Complexidade (MAC) Ambulatorial e Hospitalar	Construção, ampliação, reforma e recuperação de Unidades de MAC	1 unidade
	Ações Estratégicas (FAEC)	354.650 ações executadas
	Ações Serviço Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU)	506.189 atendimentos
	Ações do Programa Saúde Mental	3.075 atendimentos
	Ações do CEREST / CERAST	26.569 ações executadas
	Ações Gerais em Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	8 unidades de MAC
Assistência Farmacêutica	Ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica	98% população atendida em PSF
	Ações de Distribuição de Medicamentos (Decisões Judiciais e outros)	416 itens de medicamentos
Vigilância em Saúde	Ações de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Ambiental)	80 % população atendida
	Ações da Vigilância Sanitária	80 % população atendida
	Ações do Centro de Zoonoses e Vetores	319 agentes vigilância ambiental
Gestão em Saúde	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	conselheiros e demais agentes sociais
	Ações de Capacitação de Profissionais de Saúde	12 cursos
Infraestrutura do Sistema Municipal de Educação	Construção de Escolas	1 escola
	Ampliação, reforma, adaptação e/ou recuperação de Escolas	12 escolas
	Construção e cobertura de Quadras	2 quadras
	Construção de Creches	3 creches
	Ampliação, reforma, adaptação e/ou recuperação de Creches	9 creches
Gestão do Sistema Municipal de Ensino	Manutenção de Creches da Rede Municipal	49 creches
	Ações de Melhoria da Frota Veicular das Unidades	40 veículos
	Recursos FUNDEB 60%	1.900 professores
	Recursos FUNDEB 40%	220 profissionais
	Expansão das Ações do Sistema Municipal de ensino	162 unidades
	Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	32.000 alunos
	Ações do Programa Merenda Creche	49 unidades
	Ações para Educação de jovens e adultos	600 jovens e adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS

LDO 2021

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Formação de Professores, Técnicos e apoiadores Escolares	Formação através de Cursos, Capacitação, Seminários e outros	20 eventos de capacitação
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Ações das Casas da Esperança I, II e III	60 crianças e adolescentes
	Ações do Albergue Municipal	500 pessoas
	Ações do Ruanda	150 crianças e adolescentes
	Ações dos CREAS e PETI	16.150 pessoas e famílias
	Ações da Casa de Passagem	180 pessoas
	Ações serviços de acolhimento em Famílias Acolhedoras	100 crianças e adolescentes
Proteção Social Básica	Ações Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	2.967 pessoas
	Ações do Programa de Alimentação Integrada	400 famílias
	Ações dos Serviços da Rede Especializada	475 pessoas
	Ações dos serviços para PCD	400 pessoas
	Ações dos CRAS - Centro Referência em Assistência Social	44.000 famílias
	Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	32.016 famílias
	Ações do Criança Feliz	1.000 famílias
	Execução de Programas aprovados pelo Conselho Municipal Defesa Direitos da Criança e Adolescente	1.000 famílias
	Ações dos Programas Rede Atendimento à Criança e Adolescente	1.000 famílias
	Apoio aos Cidadãos, Instituições e Eventos Sociais e Comunitários	20 instituições
Fortalecimento das Ações de Promoção Social	Ações da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	650 pessoas
	Ações de Assistência Geral à Comunidades	40% entidades beneficiadas
Incentivo as atividades esportivas e de lazer	Ações Apoio e realização Eventos e Atividades Esportivas e de Lazer	30% população atendida
Juventude em Ação	Ações de Incentivo à Participação Ativa da Juventude	40 % jovens atendidos
Campina Cultural	Construção, implantação e ampliação de novos Espaços Públicos Culturais	1.200 metros quadrados
	Manutenção e modernização de Espaços Públicos Culturais	10 espaços
	Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artísticas-Culturais	345 atividades culturais
	Ações do Fundo Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural	35 editais
Cidade organizada e funcional	Ações de Regularização Fundiária	1 área atendida
	Ações do Trabalho Técnico Social	4 áreas atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS

LDO 2021

MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento da Infraestrutura da Zona Rural	Construção de cisternas	150 unidades
	Construção de Habitações Rurais	20 habitações
	Ações para estradas vicinais	250 quilômetros
	Ações para recursos hídricos	2.000 famílias
Infraestrutura Urbana PROINFRA	Implantação de anéis viários	3 quilômetros
	Execução de melhoramentos nos Sistemas de Macrodrenagem	3 quilômetros
	Requalificação e Implantação de Equipamentos Públicos e Comunitários	5 equipamentos
	Urbanização de áreas	5 áreas
	Revitalização da Área Central	1 área
	Melhoramentos e manutenção da Infraestrutura Viária	40 quilômetros
	Ações de efficientização energética	33.000 pontos de iluminação
	Elaboração de Projetos	10 projetos
	Construção e ampliação de Espaços de Esporte e de Lazer	4 espaços
	Manutenção dos Espaços de Esporte e de Lazer	4 espaços
	Ações de revitalização/manutenção de áreas públicas	25 áreas públicas
	Serviços de Melhoramentos em Sistemas de Drenagem	2.600 metros
	Serviços de Melhoramentos no Sistema Viário	230.000 metros quadrados (tapa buraco e reposição)
	Manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação Pública	1.250 pontos de iluminação
	Ações do Sistema de Transporte Público de Passageiros	95% sinalização/monitoramento vias
	Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito	95% sistema
	Melhoramentos e manutenção da Infraestrutura Urbana	6 projetos em parceria com SECOB
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	Implantação de coleta seletiva	1.330 toneladas
	Ações de limpeza urbana	227.424 toneladas
	Mitigação do Lixão da PMCG às margens da Alça Sudoeste	25% de execução
	Dessassoreamento de Mananciais e canais	89.500 metros cúbicos
Campina Te Quero Verde	Construção e requalificação de Praças e Parques	5 áreas
	Construção de Viveiros para produção de Mudas	25% de execução
	Elaboração execução ações ambientais/Projeto Minha Árvore	10.000 árvores
Gestão de Riscos e Respostas à Desastres	Ações de Treinamento, Capacitação e Formação em Situações de Risco	12 eventos e cursos
	Ações emergenciais em Sistemas de Micro e Macro Drenagem	Ações emergenciais
	Ações emergenciais de Moradia temporária e/ou abrigo a famílias	Ações emergenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS

LDO 2021

MACROOBJETIVO: BOA GOVERNANÇA

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade Participativa	Ações do Orçamento Participativo e Incentivo a Entidades de Classe	1% população
	Ações dos Conselhos Gestores	12 eventos
	Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	237 instituições
	Ações dos Conselhos Tutelares	1.500 crianças
Qualidade na Gestão Pública e Administrativa	Ações de manutenção do CODECOM	24 campanhas publicitárias
	Ações de Publicidade Institucional	24 campanhas publicitárias
	Ações de manutenção da Guarda Municipal	51 agentes da guarda
	Ações da Escola Municipal de Servidores	250 servidores atendidos
Manutenção da Previdência dos Servidores Municipais	Concessão e Pagamento de Aposentadoria e Pensões	5.290 servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art.4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	1.048.063.579	1.011.644.381	-	117,45	1.084.745.804	1.008.784.343	-	117,83	1.128.135.636	1.016.613.172	-	117,78
Receitas Primárias (I)	997.320.350	962.664.431	-	111,76	1.032.160.033	959.880.994	-	112,12	1.073.395.839	967.284.707	-	112,06
Despesa Total	1.048.063.579	1.011.644.381	-	117,45	1.084.745.804	1.008.784.343	-	117,83	1.128.135.636	1.016.613.172	-	117,78
Despesas Primárias (II)	1.033.475.005	997.562.746	-	115,81	1.072.127.525	997.049.683	-	116,46	1.116.749.252	1.006.352.395	-	116,59
Resultado Primário (I - II)	-36.154.655	-34.898.316	-	-4,05	-39.967.491	-37.168.689	-	-4,34	-43.353.413	-39.067.688	-	-4,53
Resultado Nominal	52.553.794	50.727.600	-	5,89	37.314.569	34.701.543	-	4,05	53.975.516	48.639.737	-	5,64
Dívida Pública Consolidada	578.404.443	558.305.447	-	64,82	615.103.430	572.029.601	-	66,82	669.078.946	602.936.781	-	69,85
Dívida Consolidada Líquida	577.788.860	557.711.255	-	64,75	615.103.430	572.029.601	-	66,82	669.078.946	602.936.781	-	69,85
Receitas Primárias Advindas PPP (IV)												
Despesas Primárias Geradas PPP (V)												
Impacto saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças da PMCG

Nota: O cálculo das metas anuais descritas acima foi realizado levando-se em consideração o cenário macroeconômico.

Variáveis	2021	2022	2023
Inflação média anual projetada (IPCA)	3,6	3,8	3,2
PIB nacional (crescimento % anual)	2,5	2,5	3,0
Crescimento médio das principais transferências constitucionais (%)	5,5	6,0	6,0
Crescimento médio do PIB do município projetado	2,9	3,3	3,5

Fonte: IBGE, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Finanças da PMCG

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021 Valor corrente / 1,036
2022 Valor corrente / 1,0753
2023 Valor corrente / 1,10977

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I	ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	R\$ mil	
								Valor (b-a)	Variação (II-I) % (b/a*100)
	Receita Total	1.052.455.599	-	-	1.019.627.785	-	128,88	-32.827.814	96,88
	Receitas Primárias (I)	978.840.369	-	-	939.607.866	-	118,77	-39.232.503	95,99
	Despesa Total	1.052.455.599	-	-	984.358.161	-	124,43	-68.097.438	93,53
	Despesas Primárias (II)	1.011.644.860	-	-	929.038.544	-	117,43	-82.606.317	91,83
	Resultado Primário (I-II)	-32.804.491	-	-	10.569.322	-	1,34	43.373.813	(32,22)
	Resultado Nominal	24.524.812	-	-	-24.222.521	-	-3,06	-48.747.333	(98,77)
	Dívida Pública Consolidada	479.631.149	-	-	505.581.020	-	63,91	25.949.871	105,41
	Dívida Consolidada Líquida	479.631.149	-	-	499.054.458	-	63,08	19.423.309	104,05

FONTE: Publicsoft / Lei Diretrizes Orçamentárias 2019 e Relatório de Execução Orçamentária 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	999.483.000	1.052.455.599	5,30	1.005.748.055	(4,44)	1.048.063.579	4,21	1.084.745.804	3,50	1.128.135.636
Receitas Primárias (I)	978.777.433	978.840.369	0,01	935.496.925	(4,43)	997.320.350	6,61	1.032.160.033	3,49	1.073.395.839
Despesa Total	999.483.000	1.052.455.599	5,30	1.005.748.055	(4,44)	1.048.063.579	4,21	1.084.745.804	3,50	1.128.135.636
Despesas Primárias (II)	973.304.662	1.011.644.860	3,94	973.513.905	(3,77)	1.033.475.005	6,16	1.072.127.525	3,74	1.116.749.252
Resultado Primário (I - II)	5.472.771	-32.804.491	(699,41)	-38.016.980	15,89	-36.154.655	(4,90)	-39.967.491	10,55	-43.353.413
Resultado Nominal	84.922.692	24.524.812	(71,12)	33.089.887	34,92	52.553.794	58,82	37.314.569	-29,00	53.975.516
Dívida Pública Consolidada	402.611.214	479.631.149	19,13	587.790.110	22,55	578.404.443	(1,60)	615.103.430	6,34	669.078.946
Dívida Consolidada Líquida	402.611.214	479.631.149	19,13	587.790.110	22,55	577.788.860	(1,70)	615.103.430	6,46	669.078.946

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	951.888.571	1.007.134.544	5,80	967.065.438	1,59	1.011.644.381	4,61	1.008.784.343	-0,28	1.016.613.172
Receitas Primárias (I)	932.168.984	936.689.348	0,48	899.516.274	(3,50)	962.664.431	7,02	959.880.994	-0,29	967.284.707
Despesa Total	951.888.571	1.007.134.544	5,80	967.065.438	1,59	1.011.644.381	4,61	1.008.784.343	-0,28	1.016.613.172
Despesas Primárias (II)	926.956.821	968.081.206	4,44	972.305.520	4,89	997.562.746	2,60	997.049.683	-0,05	1.006.352.395
Resultado Primário (I - II)	5.212.163	-31.391.720	(702,28)	-37.869.246	(826,56)	-34.898.316	(7,85)	-37.168.689	6,51	-39.067.688
Resultado Nominal	80.878.754	23.468.720	(70,98)	31.817.199	(60,66)	50.727.600	59,43	34.701.543	-31,59	48.639.737
Dívida Pública Consolidada	383.439.252	458.977.176	19,70	565.182.798	47,40	558.305.447	(1,22)	572.029.601	2,46	602.936.781
Dívida Consolidada Líquida	383.439.252	458.977.176	19,70	565.182.798	47,40	557.711.255	(1,32)	572.029.601	2,57	602.936.781

FONTE: Publicsoft / LDO 2018, 2019 e 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-1.443.684.877	100	-1.182.228.217	100	-545.061.368	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-1.443.684.877	100	-1.182.228.217	100	-545.061.368	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-1.595.586.343	100	-1.472.699.837	100	-1.143.342.662	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-1.595.586.343	100	-1.472.699.837	100	-1.143.342.662	100

FONTE: Publicsoft / Balanço Anual Consolidado exercício 2017, 2018 e 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	R\$ mil		
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	6.999	0
Alienação de Bens Imóveis	1.299.329	1.869.690	4.101.589
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL (I)	1.299.329	1.876.689	4.101.589
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	0		
SALDO FINANCEIRO VALOR (III)	(g) = (Ia-IId)+(IIIh) 1.299.329	(h)=(Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-lif)

FONTE: Publicsoft / RREO - Relatório de Execução Orçamentária 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2021

PLANO Financeiro

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	89.958.346	86.214.097	112.945.589
Receita de Contribuições dos Segurados	23.828.982	25.536.219	24.896.376
Pessoal Civil	23.828.982	25.536.219	24.896.376
Ativo	23.399.545	25.022.060	24.407.221
Inativo	306.201	372.083	347.874
Pensionista	123.236	142.076	141.281
Receita de Contribuições Patronais	24.554.774	29.736.546	60.688.630
Pessoal Civil	24.554.774	29.736.546	60.688.630
Ativo	24.554.774	29.736.546	60.688.630
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de parcelamento débitos	16.392.941	22.459.366	16.862.224
Receita Patrimonial	3.610.165	1.152.516	244.531
Receitas de Valores Mobiliários	3.355.491	1.152.516	244.531
Outras Receitas Patrimoniais	254.674	0	0
Outras Receitas Correntes	22.025.995	7.164.053	9.994.689
Receita de Aporte Periódico de Valores	13.289.553	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS	8.670.519	7.154.001	9.994.689
Demais Receitas Correntes	65.923	10.052	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I + II)	89.958.346	86.214.097	112.945.589
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.498.889	2.810.078	3.107.814
Despesas Correntes	2.464.373	2.806.874	3.101.494
Despesas de Capital	34.516	3.204	6.320
PREVIDÊNCIA (V)	93.856.594	100.072.693	110.320.330
Benefícios Civil	93.856.594	100.072.693	110.320.330
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) (IV + V)	96.355.483	102.882.771	113.428.144
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-6.397.138	-16.668.674	-482.554
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	25.052.963	4.945.366	7.682.018

FONTE: Publicsoft / Relatório Resumido Execução Orçamentária 6º bimestre 2017, 2018 e 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V							R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO			
			2021	2022	2023				
IPTU	Remissão débitos de pequeno valor	Pequenas Propriedades	200.000	210.000	0	Aplicação de alíquota progressiva sobre terrenos não utilizados			
ITBI e ISS	Isenção para incentivo de novos investimentos	Indústria	700.000	750.000	0	Decréscimo das despesas de custeio (serviços terceiros e material consumo)			
TOTAL			900.000	960.000	0	-			

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V		R\$ mil
EVENTO		Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita		9.000.000
(-) Transferências constitucionais		0
(-) Transferências do FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		9.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)		5.500.000
Margem Bruta (III) = (I-II)		14.500.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		7.000.000
Novas DOCC		7.000.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		7.500.000

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças

Nota: A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito obrigatória da LRF, que provirá do aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. O aumento permanente de receita dar-se-á pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, além da revisão do código tributário. A redução das despesas de custeio que já estão implementadas desde o exercícios anteriores contribuirão para a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

(LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Dívidas em processo de reconhecimento	R\$ 4.000.000,00		Limitação de empenhos	R\$ 1.200.000,00
			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
Assistências (catastrofes)	Diversas	R\$ 1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	R\$ 800.000,00
SUB TOTAL		R\$ 5.000.000,00	SUB TOTAL	R\$ 5.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação		R\$ 3.800.000,00	Limitação de empenhos	R\$ 4.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior		R\$ 400.000,00		
SUB TOTAL		R\$ 4.200.000,00	SUB TOTAL	R\$ 4.200.000,00
TOTAL		R\$ 9.200.000,00	TOTAL	R\$ 9.200.000,00

FONTE: Publicsoft / Secretaria de Finanças - PMCG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

As projeções foram realizadas levando-se em consideração o cenário macroeconômico do demonstrativo I

Impostos

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	108.620.193	-
2019	135.160.464	24,43
2020	129.150.000	-4,45
2021	133.799.400	3,60
2022	139.151.376	4,00
2023	145.413.188	4,50

Nota: O crescimento dos impostos reflete uma política de intensificação da fiscalização tributária do município. Porém reflete também o momento de crise econômica vivenciado pelo país, devido a atual pandemia.

Impostos, taxas e contribuições

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	115.601.493	-
2019	155.151.818	34,21
2020	146.758.000	-5,41
2021	152.041.288	3,60
2022	158.122.940	4,00
2023	165.238.472	4,50

Nota: Acompanha a política de fiscalização tributária municipal além a instituição de cobrança de taxas previstas no código tributário do município. Porém reflete também o momento de crise econômica vivenciado pelo país, devido atual pandemia.

Cota Parte do Fundo Participação dos Municípios

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	96.569.027	-
2019	96.196.100	-0,39
2020	99.800.000	3,75
2021	103.392.800	3,60
2022	107.528.512	4,00
2023	112.367.295	4,50

Nota: O crescimento da receita da principal transferência da União mostrou-se com volta ao crescimento depois ficar negativo, sem considerar a inflação. Porém reflete também o momento de crise econômica vivenciado pelo país, devido atual pandemia.

Cota Parte do ICMS

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	195.222.352	-
2019	200.738.433	2,83
2020	199.000.000	-0,87
2021	207.955.000	4,50
2022	217.312.975	4,50
2023	228.178.624	5,00

Nota: O mesmo comportamento acontece para a principal transfêrencia constitucional do Estado. Também negativo quando considerada a inflação anual de 2019. Porém reflete também o momento de crise econômica vivenciado pelo país, devido atual pandemia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Transferências do SUS

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	218.831.218	-
2019	264.021.347	20,65
2020	228.821.000	-13,33
2021	239.117.945	4,50
2022	249.878.253	4,50
2023	262.372.165	5,00

Nota: Após a completa municipalização do sistema de saúde no município verifica-se que o governo federal tem deixado às custas da esfera municipal os gastos com saúde. Impactando os recursos do tesouro municipal. Também são levados em conta os gastos excepcionais devido à atual

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	42.797.976	-
2019	17.006.054	-60,26
2020	35.526.000	108,90
2021	37.124.670	4,50
2022	38.795.280	4,50
2023	40.735.044	5,00

Nota: O principal elemento desta conta de receita é a Dívida Ativa tributária e de contribuições que faz parte da política de fiscalização adotada pela gestão.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	11.580.933	-
2019	14.937.766	28,99
2020	95.195.000	537,28
2021	99.478.775	4,50
2022	103.955.320	4,50
2023	109.153.086	5,00

Nota: Importante conta de receita para investimentos apresenta variação devido decisão do poder municipal de buscar novos fontes de financiamento através de operações de crédito e convênios para atendimentos das demandas exemplo da parceria com o governo federal e outros convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	589.597.273	-
2019	612.894.014	3,95
2020	604.684.000	-1,34
2021	626.452.624	3,60
2022	651.510.729	4,00
2023	680.828.712	4,50

Nota: O aumento das despesas de pessoal e encargos apresentado reflete a realização de concurso público principalmente nas áreas de saúde e educação, além da política de valorização do servidor.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	4.026.538	-
2019	4.392.750	9,09
2020	4.160.000	-5,30
2021	4.309.760	3,60
2022	4.482.150	4,00
2023	4.683.847	4,50

Nota: O incremento desta despesa reflete as negociações para amortização das dívidas do município além do cumprimento das metas fixadas.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	33.943.826	-
2019	44.626.976	31,47
2020	115.712.000	159,29
2021	119.877.632	3,60
2022	124.672.737	4,00
2023	130.283.010	4,50

Nota: A gestão municipal vêm demonstrando interesse em investimentos na infraestrutura do município com necessidade de aporte de capitais de outras fontes como convênios nos âmbito federal, que muitas vezes não se concretizam.

Amortização de Dívidas

Ano	Valor Nominal - R\$ mil	Variação Percentual - %
2018	25.242.848	-
2019	50.926.867	101,75
2020	36.590.000	-28,15
2021	37.907.240	3,60
2022	39.423.530	4,00
2023	41.197.588	4,50

Nota: O comprometimento com o pagamento das obrigações do município se reflete na evolução desta despesa, acrescido das renegociações, principalmente em relação à dívida previdenciária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RECEITAS E DESPESAS

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN	2.021	2.022	2.023
RECEITA TOTAL	1.048.063.579	1.084.745.804	1.128.135.636
RECEITAS CORRENTES	946.319.055	979.440.222	1.018.617.831
Impostos, taxas e contribuições	144.801.720	149.869.780	155.864.571
Impostos	128.059.960	132.542.059	137.843.741
Taxas	16.741.760	17.327.722	18.020.830
Receitas de Contribuições	62.817.860	65.016.485	67.617.145
Receita Patrimonial	7.127.680	7.377.149	7.672.235
Transferências Correntes	723.806.580	749.139.810	779.105.403
Transferências da União	369.245.940	382.169.548	397.456.330
Transferências dos Estados	245.780.640	254.382.962	264.558.281
Transferências Multigovernamentais	108.780.000	112.587.300	117.090.792
Outras Receitas Correntes	36.804.936	38.093.109	39.616.833
RECEITAS DE CAPITAL	98.622.020	102.073.791	106.156.742
Operações de Crédito	0	0	0
Alienações de bens	3.066.560	3.173.890	3.300.845
Transferências de Capital	95.555.460	98.899.901	102.855.897
Receitas Intra-orçamentárias	70.727.720	73.203.190	76.131.318
Deduções da Receita Corrente	67.605.216	69.971.399	72.770.255

	2.021	2.022	2.023
DESPESA TOTAL	1.048.063.579	1.084.745.804	1.128.135.636
DESPESAS CORRENTES (I)	904.025.808	935.666.711	973.093.380
Pessoal e Encargos Sociais	622.824.520	644.623.378	670.408.313
Juros e Encargos da Dívida	4.243.200	4.391.712	4.567.380
Outras Despesas Correntes	276.958.088	286.651.621	298.117.686
DESPESAS DE CAPITAL (II)	138.782.460	143.639.846	149.385.440
Investimentos	101.826.560	105.390.490	109.606.109
Inversões	0	0	0
Amortização da Dívida	36.955.900	38.249.357	39.779.331
Reserva de Contingência	5.255.311	5.439.247	5.656.817

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil		
	2.021	2.022	2.023
RECEITAS CORRENTES (I)	907.753.560	939.524.935	977.105.932
Impostos, taxas e contribuições	144.801.720	149.869.780	155.864.571
Receitas Contribuições	62.817.860	65.016.485	67.617.145
Receita Patrimonial	7.127.680	7.377.149	7.672.235
Aplicações Financeiras (II)	5.359.200	5.546.772	5.768.643
Outras Receitas Patrimoniais	1.768.480	1.830.377	1.903.592
Transferências Correntes	656.201.364	679.168.412	706.335.148
Demais Receitas Correntes	36.804.936	38.093.109	39.616.833
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	902.394.360	933.978.163	971.337.289
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	98.622.020	102.073.791	106.156.742
Operações de Crédito (V)	0	0	0
Alienação de Ativos (VII)	3.696.030	3.891.920	4.098.192
Transferências Capital	89.477.325	92.609.031	96.313.393
Receitas Fiscais Capital (VIII)=(IV-V-VII)	94.925.990	98.181.871	102.058.550
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	997.320.350	1.032.160.033	1.073.395.839
DESPESAS CORRENTES (X)	904.025.808	935.666.711	973.093.380
Pessoal e Encargos Sociais	622.824.520	644.623.378	670.408.313
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.243.200	4.391.712	4.567.380
Outras Despesas Correntes	276.958.088	286.651.621	298.117.686
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	899.782.608	931.274.999	968.525.999
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	165.392.986	173.662.635	182.345.767
Investimentos	101.826.560	105.390.490	109.606.109
Amortização da Dívida (XIV)	36.955.900	38.249.357	39.779.331
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	128.437.086	135.413.279	142.566.436
RESERVA CONTINGÊNCIA (XVI)	5.255.311	5.439.247	5.656.817
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	1.033.475.005	1.072.127.525	1.116.749.252
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-36.154.655	-39.967.491	-43.353.413

Nota: O cálculo da meta de Resultado Primário obedece à metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (edição 2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	525.106.071	505.581.020	526.502.451	578.404.443	615.103.430	669.078.946
DEDUÇÕES (II)	1.829.093	6.526.562	1.267.384	615.583		
Disponibilidade de Caixa bruta	49.316.811	77.709.965	78.875.615	80.453.127	81.659.924	82.884.823
(-) Restos a pagar Processados	81.225.535	73.015.496	79.586.891	81.974.498	84.433.733	86.966.745
Demais Haveres Financeiros	1.829.093	1.832.093	1.978.661	2.136.954	2.307.910	2.492.543
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	523.276.979	499.054.458	525.235.066	577.788.860	615.103.430	669.078.946
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	523.276.979	499.054.458	525.235.066	577.788.860	615.103.430	669.078.946
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	120.688.114	-24.222.521	26.180.608	52.553.794	37.314.569	53.975.516

Obs: "a" refere-se ao valor da dívida consolidada do exercício anterior a 2017

Nota: O cálculo da meta de Resultado Nominal obedece à metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (edição 2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	525.106.071	505.581.020	526.502.451	578.404.443	615.103.430	669.078.946
Dívida Mobiliária	525.106.071	505.581.020	526.502.451	578.404.443	615.103.430	669.078.946
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	-30.079.631	1.832.093	1.978.661	2.136.954	2.307.910	2.492.543
Disponibilidade de Caixa bruta	49.316.811	77.709.965	78.875.615	80.453.127	81.659.924	82.884.823
Demais Haveres Financeiros	1.829.093	1.832.093	1.978.661	2.136.954	2.307.910	2.492.543
(-) Restos a pagar Processados	81.225.535	73.015.496	79.586.891	81.974.498	84.433.733	86.966.745
DCL (III) = (I-II)	555.185.702	503.748.927	524.523.790	576.267.489	612.795.520	666.586.403